



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

DECRETO Nº 108 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Fica recepcionado o Plano Regional de Ação, e suas alterações, emitido pela AMCENTRO em todo o território do Município de Vila Nova do Sul – RS.

SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI, Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a mudança da situação da saúde pública na região;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Gabinete de Crise, não emitiu mais ALERTA para nossa região;

CONSIDERANDO a decisão tomada no âmbito da AMCENTRO – Associação dos Municípios da Região Centro, representando a Região Covid R01 e R02, para aplicação de PLANO REGIONAL DE AÇÃO;

CONSIDERANDO deliberações do COES – Centro de Operações de Emergência em Saúde.

### DECRETA

**Art.1º.** Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações nos termos constantes do Anexo 2, emitido pela AMCENTRO em todo o território do Município de Vila Nova do Sul - RS.

**Art.2º.** Sem prejuízo das medidas já existentes ou outras complementares, a Realização de Rodeios seguirá os protocolos previstos no Anexo 2, com público máximo de 300 pessoas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: **(55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040**

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

**Art.3º.** Aplicam-se as regras estipuladas nos protocolos gerais, obrigatórios e variáveis, por atividades, previstas no Sistema 3 A's do Estado, descritas no Anexo 1, para todos os casos que não estejam mencionados, expressamente, no plano de ação.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2021.

Sérgio Ovidio Roso Coradini  
Prefeito Municipal

Dhieccy Gonçalves Seixas  
Secretária de Administração

*Registre-se e Publique-se.*



## ***Nota Técnica AMCENTRO 02/2021***

***Considerando***, a reunião do Comitê Técnico Regional R01 / R02, realizada dia 07 de outubro 2021, que elaborou os Protocolos de Atividade (Anexo 1) e os Protocolos Restritivos (Anexo 2) para a região;

***Considerando***, a aprovação dos documentos apresentados pelo Comitê Técnico Regional R01 e R02 em assembleia de Prefeitos da AMCENTRO;

***Considerando***, que o Comitê Técnico Regional R01/R02, realiza reuniões periódicas, e avalia os dados regionais semanalmente;

***Considerando***, os dados positivos da Região R01 e R02, neste momento;

***Considerando***, que neste momento não estamos em estado de Aviso e/ou Alerta;

***Considerando, ainda***, que a qualquer momento o Comitê Técnico Regional R01/R02, ao verificar alteração nos dados e indicadores regionais, pode avaliar e propor revisão ou reversão à protocolos mais restritivos,

Vimos através deste divulgar os Protocolos (em anexo) vigentes a partir do dia 08 de outubro/2021.

***Prefeito Matione Sonogo***

***Coordenador do Comitê Técnico Regional R01 e R02***





## **Anexo 1**

# **Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02 Protocolos de Atividade**

**Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As -  
Região Santa Maria R01 e R02**

**PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

<b>Grupo de Atividade</b>	<b>Atividade</b>	<b>CNAE 2 dígitos</b>	<b>Risco Médio da Atividade</b>	<b>Protocolos de Atividade Obrigatórios</b>	<b>Protocolos de Atividade Variáveis</b>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços Públicos e Administração Pública</b>	84	Médio-Baixo		
<b>Agropecuária e Indústria</b>	<b>Agropecuária</b>	1, 2, 3	Médio-Baixo		
<b>Agropecuária e Indústria</b>	<b>Indústria e Construção Civil</b>	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)</b>	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)</b>	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Atividades Administrativas e Call Center</b>	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Vigilância e Segurança</b>	80	Médio-Baixo		

<b>Administração e Serviços</b>	<b>Transporte de carga</b>	49 e 50	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Estacionamentos</b>	52	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos</b>	45, 95	Médio-Baixo		
<b>Comércio</b>	<b>Posto de Combustível</b>	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Correios e Entregas</b>	53	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Bancos e Lotéricas</b>	64, 66	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas</b>	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)</b>	75, 96	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)</b>	94	Médio-Baixo		
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Lavanderia</b>	96	Médio-Baixo		
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência à Saúde Humana</b>	86	Médio		
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência Social</b>	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
<b>Comércio</b>	<b>Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)</b>	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
<b>Cultura, Esporte e</b>	<b>Museus, Centros Culturais, Ateliês,</b>	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre

Lazer	Bibliotecas, Arquivos e similares				<p>artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p>
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<p>Definição e respeito da <b>lotação máxima</b> conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Com Selo Turismo Responsável: <b>100% habitações</b></li> <li>■ Sem Selo Turismo Responsável: <b>75% habitações</b></li> </ul> <p>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas,</li> </ul>

					<p>academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"</li> <li>■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";</li> <li>■ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.</li> </ul>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Condomínios (Áreas comuns)</b>	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";</li> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>■ Eventos:</li> </ul>



					conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020. <b>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b> .  Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao <b>distanciamento físico mínimo obrigatório</b> , conforme <b>Protocolo de Atividade Obrigatório</b> desta atividade.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021;  Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;  Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;  Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		
Administração e	Restaurantes, Bares,	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;	Apenas clientes

<b>Serviços</b>	<b>Lanchonetes, Sorveterias e similares</b>			<p>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento"</p>	<p>sentados e em grupos de até oito (8) pessoas;</p> <p>Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)</p>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Missas e Serviços Religiosos</b>	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 80% das cadeiras</b> , assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)</b>	96	Alto		Distanciamento mínimo de <b>2 metros</b> entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</b>	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.</p>	<p><b>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI</b>, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais;</p> <p>Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes);</p> <p>Obrigatório uso de</p>

					máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p><b><u>Público exclusivamente sentado:</u></b></p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202);</p> <p><b>Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>Teto de ocupação de público:</b> <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;</u></li> <li>■ <b>Autorização conforme:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>● <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede;</li> <li>● <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>Teto de ocupação de público:</b> uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras,</u> com <u>ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas;</u></li> <li>■ <b>Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas:</b> autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de</li> </ul>	<p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”;</p> <p><b>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</b></p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;</p> <p><b>Ordenamento na saída,</b> por setor, para evitar aglomeração na dispersão;</p> <p><b>Presença de monitores para fiscalização</b> do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento;</p> <p>Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;</p>

				Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”;  Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do <b>distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas</b> em ambientes fechados, desde que seja mantida a <b>ventilação natural cruzada</b> e que o <b>uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado</b> ;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021;  Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do <b>uso adequado e permanente de máscara</b> e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;  <b>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas</b> , inclusive em pista de dança;  <b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);  <b>Realização do evento e autorização</b> , conforme <b>número de pessoas</b> (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>até 400 pessoas</b>: sem necessidade de autorização;</li> <li>■ <b>de 401 a 800 pessoas</b>: autorização do município sede (+) <b>testagem de identificação do antígeno para</b></li> </ul>	<b>Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCL</b> , respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;  Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”

				<p><b>trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></p> <p>■ <b>acima de 800 pessoas:</b> não autorizado.</p>	
<p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>	<p><b>Clubes sociais, esportivos e similares</b></p>	<p>93</p>	<p>Alto</p>		<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.;</li> <li>■ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>■ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";</li> <li>■ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos";</li> <li>■ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas";</li> </ul>

				<ul style="list-style-type: none"> <li>▪</li> </ul>	Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</b>	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b>	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><b>Realização e autorização</b> conforme <b>número de pessoas</b> (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>▪ <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município;</li> <li>▪ <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>▪ <b>de 2.501 a 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) <b>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></li> <li>▪ <b>Acima de 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da</li> </ul>	<p>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</p> <p><b>Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI,</b> respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Em <b>ambientes com público sentado,</b> distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";</p> <p>Início e término de programações não concomitantes,</p>

				vigilância sanitária municipal.	quando houver multissalas, para evitar aglomeração;  Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</b>	59, 90, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><b><u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</u></b></p> <p><b>Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado,</b> com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à <b>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público</b>, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p> <p><b>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ <b>até 400 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>■ <b>de 401 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município;</li> <li>■ <b>de 1.201 a 2.500 pessoas:</b> autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>■ <b>de 2.501 a 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) <b>testagem de identificação do antígeno para</b></li> </ul>	<p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima de 80% das cadeiras</b>, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p><b>Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;</b></p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p>

				<p><b>trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Acima de 10.000 pessoas:</b> exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.</li> </ul>	
<p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>	<p><b>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</b></p>	<p>91, 93</p>	<p>Alto</p>	<p><b>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS)</b> de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p>	<p>Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Com Selo MTur:</b> <b>80%</b> da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> <li>▪ <b>Sem Selo MTur:</b> <b>60%</b> da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> </ul> <p><i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com</p>



					troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;  Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)</b>	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>90% da capacidade</b> total do veículo;  Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;  Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)</b>	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<b>Lotação máxima</b> de passageiros equivalente a <b>100% da capacidade</b> total do veículo  Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;  Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.



## Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Santa Maria, 07 de outubro de 2021.

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região, com vigência a partir do dia 08 de outubro de 2021.

1. **Rodeios:** liberados com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
  - 1.1– Eventos de no máximo três dias de duração, por local.
  - 1.2– Público máximo: 1200 pessoas, entre participantes e público.
  - 1.3– Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
  - 1.4– A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, em até 03 (três) dias após a realização do evento, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio.
  
2. **Solenidades de Colação de Grau:** liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Público Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.
  - 5.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;
  - 5.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;
  - 5.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.
  - 5.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.
  - 5.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao



Decreto estadual 55.882/2021. (<https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares>)

5.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.

**Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;